



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 62.746

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 772** de autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que determina, nas licitações e contratos da Câmara Municipal, previsão de coleta e destinação adequada, pelos fornecedores, dos materiais que especifica.

PARECER N° 1.480

Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria do Vereador Roberto Conde Andrade, que determina, nas licitações e contratos da Câmara Municipal, previsão de coleta e destinação adequada, pelos fornecedores, dos materiais que especifica.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa alcançar âmbito de atuação da Mesa. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

Sessões Comissões, 09.08.2011

APROVADO  
16/08/11

FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI  
contadora

PAULO SERGIO MARTINS  
lmc